

PARECER Nº 227/2023-NSCI/ARBEL
NÚMERO DO PROCESSO: 637/2023 – ARBEL/BELÉM, DE 17/10//2023
PROCESSO ORIGEM: Nº 703/2020-ARBEL, VINCULADO AO SRP Nº 125/2020 E ARP Nº 001/2020-FUN PAPA/PMB.
ASSUNTO: 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2021
CONTRATADO: NC COMERCIO SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI
OBJETO DE ADITAMENTO: Prorrogação de vigência ao CONTRATO por mais 12 (doze) meses iniciando em 29/12/2023 a 28/12/2024, na forma prevista em lei.
VALOR GLOBAL: R\$ 372.557,40 (trezentos e setenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos), conforme comprovação das variações dos custos dos serviços contratados.
I – RELATÓRIO Versa o presente Parecer acerca do Processo nº 637/2023/ARBEL, de Prorrogação de Vigência ao CONTRATO Nº 041/2020/ARBEL , a empresa contratada NC COMERCIO SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI , CNPJ 08.016.893/0001-75 , com fundamento no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93, cujo objeto de contratação é a “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE” , para atender as necessidades da agência Reguladora-ARBEL/BELÉM. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos: a) Ofício nº 003/2023 – ASSESSORIA AUTARQUICA - OUVIDORIA/ARBEL, quanto a justificativa da motivação para contratação; b) Minuta de Contrato; c) Autorizo , emitida pela autoridade competente (ordenador de despesa), para início dos trâmites administrativos; d) Recurso Orçamentário (Extrato de Dotação Orçamentária); e) Documentação de habilitação jurídica da empresa vencedora do certame tais como: - Cédula de Identidade do representante legal; contrato social/alteração; prova de inscrição cadastral CNPJ; f) Certidões Negativas – art. 29 da Lei nº 8.666/93; g) Documentação relativo a qualificação econômico-financeira - art.31 da Lei nº 8.666/93; h) Declaração do cumprimento do disposto no art. 7º, XXXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil) - art.27, V, da Lei nº 8.666/93; i) Documentação relativa à qualificação técnica (Atestado de Capacidade Técnica), art. 30, da Lei nº 8.666/93; j) Parecer Jurídico; k) Minuta de Justificativa l) Manifestação de interesse da empresa; É o relatório,

II – DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referimos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Agência a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

III – DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.

Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando necessidade na contratação do objeto, e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo **ESTÁ EM CONFORMIDADE** com as normas vigentes estando apto a gerar despesas para municipalidade.

É o Parecer. SMJ.

Atenciosamente,

Belém, 27 de dezembro de 2023.

Ramonn Castro Chaves

Chefe do Núcleo Setorial de Controle Interno

Portaria nº 47/2022/ARBEL - publicação no DOM nº 14.473

ANEXO: CHECK LIST

CONTROLE INTERNO
CHECKLIST
(Processo nº 637/2023-ARBEL)

ITEM	ASSUNTO	BASE LEGAL	ESTADO S/ N/ N.A	FLS / OBS
1	Consta nos autos identificação da necessidade e apresentação da motivação administrativa?	Lei nº 8.666/93, art.38, caput	(SIM)	Fls. 06/07 (GDOC)
2	Consta descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas?	Lei nº 8.666/93, art.38, caput	(SIM)	Fl. 38 Fl.113 (GDOC)
3	Consta nos autos ou em mídia o procedimento do pregão, edital e seus anexos, as respectivas publicações (e errata quando houver), bem como o Termo de Homologação, Ata de Registro de Preços e respectiva publicação no DOM (e errata quando houver) e Publicação no Mural de Licitação e Contrato do TCM?	Lei nº 8.666/93, art.43, IV IN, 5, de 27/06/2014	(SIM)	Fls. 08/31 Fls. 38/73
4	Consta nos autos ao menos três propostas que demonstrem a vantajosidade da contratação?	Lei nº 8.666/93, art.38, art,7º, §2º, III, art. 14, caput e art.	(SIM)	Fls. 45/47 (GDOC)
5	Consta Extrato de Dotação Orçamentária?	Lei nº 8.666/93, art.38, art,7º, §2º, III, art. 14, caput e art. 38, caput	(SIM)	Fls. 121/125 (GDOC)
6	Consta AUTORIZAÇÃO INICIAL , emitida pela autoridade competente (ordenador de despesa) para prosseguimento do trâmite Processual?	Lei nº 8.666/93, art.38, caput	(SIM)	Fl. 32 (GDOC)

7	Consta nos autos documentos de habilitação jurídica (RG, CPF, CNPJ), qualificação técnica (DOC. DE CONST. DA EMPRESA, ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCN.), qualificação econômico-financeira (BALANÇO E DRE, SE APLICAR), regularidade fiscal (CERTIDÕES DO FISCO MUN., ESTADUAL E FEDERAL) e trabalhista da empresa, bem como declaração de que não emprega menor atualizadas?	Lei nº 8.666/93, art.38, caput; INSS- art. 195, § 3º, CF 1988, FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95, Lei 12.440/11 e art. 29, IV da Lei nº 8.666/93, CND – art. 29, V da Lei 8.666/93;	(SIM)	Fls. 76/109 (GDOC)
8	Consta nos autos termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;	Lei nº 8.666/93, art. 38	(SIM)	Fls. 112/115 (GDOC)
9	Autorização da Diretora Presidente para os trâmites administrativos necessários para formalização do Contrato?	Lei nº 8.666/93, art. 38	(SIM)	Fl. 116 (GDOC)
10	Consta Parecer Jurídico?	IN/Resoluções TCM/PA	(SIM)	Fls. 117/119 (GDOC)
11	Estão nos autos minuta de justificativa	Lei nº 8.666/93, art.38, caput	(SIM)	Fl. 111 (GDOC)
12	Consta manifestação de interesse da empresa no aditivo?	Lei nº 8.666/93, art.38, caput	(SIM)	Fls. 127/128 (GDOC)

OBS.1: Processo recebido/analísado em **Volume digital às fls. 01 a 129-GDOC, e, físico às fls. 01 a 104**, sendo considerado neste checklist, numeração digital sistema GDOC/Processos.

OBS.2: Despacho de página nº 126 – GDOC, onde o NUSP/ARBEL se manifesta em relação a Dotação Orçamentaria do processo ser referente ao ano corrente de 2023, sendo que a Dotação Orçamentaria do exercício de 2024 só será informada após liberação do novo orçamento definido pela PMB/SEGEP.

Belém, 27 de dezembro de 2023.